



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2021

CONTRATO N.º 144/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA J.M.S CONSULTORIA LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **J.M.S CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 27.863.061/0001-39, com sede na RUA VENANCIO FERREIRA RAMALHO, n.º 09, Sala 01, Bairro Bela Vista, Cidade de Bonito de Santa Fé -PB, CEP: 58.960-000, neste ato representado por **REGIANNE GOMES PAULINO MILIANO**, CPF: 065.158.224-56, RG: 2.960.070 - 2avia -SSDS-PB, residente e domiciliada na RUA VENÂNCIO FERREIRA RAMALHO, n.º 09, CASA, BAIRRO BELA VISTA, Bonito de Santa Fé-PB, CEP 58960-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 35/2021 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.135/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO, PLANO PLURIANUAL E PLANO DECENAL; ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS E SINTÉTICOS FÍSICOS FINANCEIROS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS NO ÂMBITO DE AVERIGUAÇÃO INTERNO, PARA O TCE-TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL E PARA O TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO, TANTO QUANTO DESENVOLVIMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS; REALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO-ASSISTENCIAL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.135/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

01/07



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)**, durante o período da contratação de 07 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 08 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.135/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.135/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa N° 35/2021, permanecendo irremovíveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02/07



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social** – 08 244 2002 **2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social** – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.135/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 35/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

03/07



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

04/07



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.135/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

05/07



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.135/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.135/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.135/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.135/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

06/07



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



Bonito de Santa Fé - PB, 08 de junho de 2021.

Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Regianne Gomes Paulino Siliano

J.M.S CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 27.863.061/0001-39

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

07/07



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e J.M.S CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 27.863.061/0001-39.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO, PLANO PLURIANUAL E PLANO DECENAL; ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS E SINTÉTICOS FÍSICOS FINANCEIROS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS NO ÂMBITO DE AVERIGUAÇÃO INTERNO, PARA O TCE-TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL E PARA O TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO, TANTO QUANTO DESENVOLVIMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS; REALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO-ASSISTENCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social - 08 244 2002 2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 08/06/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 08 de junho de 2021,
ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social – 08 244 2002 2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 08/06/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 08 de junho de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:8A9919B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 02/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Construção da Coberta do Ginásio Poliesportivo – O Rapazinho no Município de Cacimba de Areia - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 25/06/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3422-1085. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.cacimbadeareia.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Cacimba de Areia – PB, 08 de junho de 2021.

GIZÉLIA SOARES MOTA
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:63CB6AF0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: RP 00021/2021
Aos 07 dias do mês de Junho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal n.º 03, de 30 de Dezembro de 2010; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n.º 070, de 01 de Fevereiro de 2006; Decreto Municipal n.º 0194, de 21 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 00021/2021 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de

materiais, nos termos da alínea “d” do inc. VIII do art. 6.º da Lei n.º 8.666/93; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS - PB, CNPJ n.º 01.612.687/0001-89.

- LICITANTE VENCEDOR: GENIVAL ARAÚJO DE MEDEIROS - RUA JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA, S/N - CENTRO - CAJAZEIRINHAS - PB, CPF n.º 978.726.284-49, neste ato representado por Genival Araújo de Medeiros, Brasileiro, Pedreiro, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Almeida, S/N, Centro - Cajazeirinhas - PB, CPF n.º 978.726.284-49, Carteira de Identidade n.º 1753305 2VIA SSP/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	100	60,00	6.000,00
2	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	200	95,00	19.000,00
3	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	100	80,00	8.000,00
TOTAL					33.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00021/2021, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00021/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretarias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão n.º 00021/2021. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n.º 00021/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 33.000,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão n. 00021/2021, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrenegociáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00021/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, torna público que realizará o PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 cujo OBJETO É: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Assessoria para Acerto de Vínculos dos servidores municipais junto à Secretaria da Previdência Social; Individualização Previdenciária Contemporânea; Acompanhamento dos parcelamentos: Fazendário e Previdenciário junto à RFB/PGFN; Acompanhamento de Processos Fiscais do Município e seus Entes Vinculados junto à RFB e PGFN; Parcelamentos da RFB e PGFN junto aos órgãos competentes; Inclusão de DDA junto à RFB; Individualização de FGTS de competências anterior a mudança de regime; Obrigações Acessórias junto à RFB, CEF, SPS e ST. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 21/06/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 08 de junho de 2021.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:B7DA37F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 35/2021, objetivando A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO, PLANO PLURIANUAL E PLANO DECENAL; ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS E SINTÉTICOS FÍSICOS FINANCEIROS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS NO ÂMBITO DE AVERIGUAÇÃO INTERNO, PARA O TCE-TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL E PARA O TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO, TANTO QUANTO DESENVOLVIMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS; REALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO-ASSISTENCIAL, em favor da empresa qual seja: **J.M.S CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 27.863.061/0001-39, com sede na RUA VENANCIO FERREIRA RAMALHO, n.º 09, Sala 01, Bairro Bela Vista, Cidade de Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, neste ato representado por REGIANNE GOMES PAULINO MILIANO, CPF: 065.158.224-56, RG: 2.960.070 - 2avia -SSDS-PB, residente e domiciliada na RUA VENANCIO FERREIRA RAMALHO, n.º 09, CASA, BAIRRO BELA VISTA, Bonito de Santa Fé-PB, CEP 58960-000, pelo valor de **RS 2.000,00 (Dois Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)**, durante o período da contratação de 07 meses.

Bonito de Santa Fé - PB, 08 de junho de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:27F770AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 35/2021, objetivando A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO, PLANO PLURIANUAL E PLANO DECENAL; ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS E SINTÉTICOS FÍSICOS FINANCEIROS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS NO ÂMBITO DE AVERIGUAÇÃO INTERNO, PARA O TCE-TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL E PARA O TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO, TANTO QUANTO DESENVOLVIMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS; REALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO-ASSISTENCIAL, em favor da empresa qual seja: **J.M.S CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 27.863.061/0001-39, com sede na RUA VENANCIO FERREIRA RAMALHO, n.º 09, Sala 01, Bairro Bela Vista, Cidade de Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, neste ato representado por REGIANNE GOMES PAULINO MILIANO, CPF: 065.158.224-56, RG: 2.960.070 - 2avia -SSDS-PB, residente e domiciliada na RUA VENANCIO FERREIRA RAMALHO, n.º 09, CASA, BAIRRO BELA VISTA, Bonito de Santa Fé-PB, CEP 58960-000, pelo valor de **RS 2.000,00 (Dois Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)**, durante o período da contratação de 07 meses.

Bonito de Santa Fé - PB, 08 de junho de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:277099DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **J.M.S CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 27.863.061/0001-39.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO, PLANO PLURIANUAL E PLANO DECENAL; ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS E SINTÉTICOS FÍSICOS FINANCEIROS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS NO ÂMBITO DE AVERIGUAÇÃO INTERNO, PARA O TCE-TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL E PARA O TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO, TANTO QUANTO DESENVOLVIMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS; REALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO-ASSISTENCIAL.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.